L E I Nº 248, de 25 de Maio, de 1.959.

Altera disposição do Código Tributário Municipal.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Art. 230, da Lei nº 165, de 14 de Novembro de 1.955, Código Tributário, Título XI- Da Taxa da Viação, Capítulo III, Dos meio-fios, sergetas e passeios, - acrescente-se o seguinte:

§ 1º - É facultado ao interessado o pagamento e em treis modalidades:

1ª - Antecipado e integral, com desconto de 10% (dez por cento).

2ª - Dentro de 30-(trinta) dias após o término da construção, pelo custo real, sem quaquer desconto ou acréscimo.-

3ª - No prazo de 12(doze) mêses, em seis prestações iguais, acrescidas de mais de 20% (vinte por cento). -

§ 2º - Na reparação ou reconstrução de passeios não se aplicam os dispositivos dos Itens do 1º Parágrafo, quando a importância não atingir a CR$1.000,00-(Hum mil cruzeiros-)caso em que o pagamento deverá ser feito dentro de trinta dias.(30)- após o término do serviço . Decorrido êste prazo a importância não paga será incluida no livro próprio como dívida Ativa.-

§ 3º -Fica assegurado ao propritário Urbano o direito de construir por sua própria conta os passeios de sua -- propriedade, mediante simples requerimento de liçença à Prefeitura , pagando na oportunidade apenas as taxas devidas para a- expedição dessa licença e a consequente aprovação da obra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, - esta lei entrará em vigro na data da sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o - conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e- a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Muncipal de Ouro Fino, aos 25 de Maio - de 1.959.

Prefeito Municipal.

João Batista Lorena
Secretário.

Reg. L. Próprio, fls. 8 e 9.